



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 21 / 08 / 2024
Letícia Micaela Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 13.337, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Dispõe sobre a criação, o manejo e a realização de
exposição de aves da raça Mura, no âmbito do
Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA,**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da rejeição do Veto Total nº 83/2019 ao Projeto de Lei nº 723/2109 e da ausência de promulgação pelo Governador do Estado, nos termos do § 7º do art. 65 da Constituição Estadual c/c o art. 198 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da raça Mura, nos termos adotados na Portaria nº 1.998, de 21 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º É permitido aos criadores, possuidores e expositores o amplo apoio na realização de feiras e exposições públicas, desde que sejam realizadas em recintos ou locais próprios nas sedes das associações ou instalações adequadas para esse fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de agosto de 2024.

ADRIANO GALDINO
Presidente